



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 662, DE 08 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre autorização para o Executivo assinar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social para instalação de um Centro Comunitário - no Bairro de Maranduba e dá outras providências.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal a previu e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba autorizada a assinar convênio - com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para instalação de um Centro Comunitário no Bairro de Maranduba.-

Art. 2º - O Centro Comunitário de Maranduba de que trata o artigo 1º será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeiterias está situado no loteamento Balneário Maranduba, medindo 43,00 m. de frente para a Rua Sgtº Rubens Leite; daí em curva de concordância no raio de 9,00 m. na distância de 10,90 m. faz frente para a mesma Rua Sgtº Rubens Leite; daí na distância de 48,80 mt. faz divisa com quem de direita; daí na distância de 17,05 m. divide com o lote 01 da quadra 100, encerrando a área de - 454,40 m².

Parágrafo Único - O imóvel descrito neste artigo, denominado "Pça. Ceará" na respectiva planta de loteamento do Balneário Maranduba, fica transferido da categoria de uso comum para a categoria de bem dominial, para atendimento dos objetivos a que se refere o artigo 1º da presente lei.-

Art. 3º - O Centro Comunitário de Maranduba, destina-se exclusivamente à formação de um núcleo de desenvolvimento de: a)- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social; b)- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de prom



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Continuação da Lei nº 662, de 08 de junho de 1982

promoção social, saúde e nutrição, trabalho, recreação e lazer, cultura e desporto, que respondam aos interesses das várias faixas etárias da população carente desde que não conflitem com os interesses das Secretarias de Estado.

Art. 4º - Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no art. 3º desta lei e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado de Promoção Social.-

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 08 de junho de 1982


Benedito Rodrigues Pereira Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente de Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 08 de junho de 1982.


Guacira Santes
Chefe da Seção